

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 001/2022

Dispõe sobre a remessa de informações relativas à saúde, renda, bens e valores, residência e exercício da docência pelos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins à Corregedoria-Geral.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea “b”, e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade para, anualmente, apresentar e atualizar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, prevista no art. 13, § 2º, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como na Lei Federal n. 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a vedação dirigida aos membros quanto ao exercício de qualquer outra função pública, salvo magistério, prevista no art. 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal, e o disciplinado referente ao acúmulo das funções ministeriais com o magistério pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Resolução n. 73, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle dos dados relativos à declaração de renda, bens e valores, residência e exercício da docência, em especial, identificando eventual ausência de fonte(s) de renda(s), dentre as quais: remuneração pela docência, rentabilidade pela locação de imóveis e outras;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os membros residirem na comarca da respectiva lotação, salvo mediante autorização da Administração Superior, prevista no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, art. 119, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e na Resolução CSMP n. 04, de 8 de julho de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º As informações e dados referentes à saúde, declaração de renda, bens e valores, residência, exercício ou não da docência pelo membro serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), pelo Sistema Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda (SRDIR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O membro ativo deverá encaminhar, anualmente:

I – a cópia integral da declaração de imposto de renda, em arquivo PDF, até 30 de maio, a qual deverá ser fiel àquela encaminhada a Receita Federal do Brasil;

II – o endereço da própria residência, até 10 de março, e eventual alteração de endereço deverão ser comunicados, no máximo, em 10 dias.

Art. 3º O membro comunicará o exercício ou não de atividade docente no primeiro semestre até 10 de março e, no segundo semestre, até 10 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O membro que vier assumir a docência após as datas fixadas no *caput* deste artigo deverá comunicar o início da atividade em até 30 dias à Corregedoria-Geral do MPTO.

Art. 4º Caso queira, o membro informará o quadro da saúde física e mental, mediante o preenchimento de formulário no Sistema SRDIR, para atendimento pela Área de Promoção e Assistência à Saúde deste Ministério Público.

Art. 5º A Corregedoria-Geral do MPTO resguardará o sigilo das informações enviadas para cumprimento do determinado no presente Ato Conjunto, adotando as providências operacionais necessárias para resguardar a confidencialidade, submetendo os eventuais infratores às sanções administrativas e legais.

Art. 6º Compete ao Corregedor-Geral do MPTO dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Conjunto, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Revoga-se o Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 003/2019.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 4 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral do Ministério Público